



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.114/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 022/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GRM CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.121.980/0001-74, estabelecida à Avenida dos Municípios, nº 6376, Bairro Santo Antônio, no município de Campo Bom, RS, CEP 93.700-000, neste ato representado por seu Proprietário, Sr. Guilherme Ramão Munchen, inscrito no CPF sob o nº 025.677.210-02, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Constitui objeto da presente contratação o fornecimento e instalação de persianas verticais e horizontais, destinados às escolas da rede municipal de ensino do Município de Taquari, RS, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

Itens	Descrição /Especificação Aquisição de Bens	Quant	Unidade	V. Unit. (R\$)	V.Total (R\$)
01	Fornecimento, com instalação, de persiana vertical em tecido blackout, cor creme, com tratamento anti-chama, largura de lâminas de no mínimo 89mm, giratórias e retráteis para ambos os lados, sobreposição mínima das lâminas de 12mm, com as seguintes características: Cabeçote em alumínio anodizado, eixo interno em alumínio polido, transportadores das lâminas em nylon com sistemas de rosca sem fim, com ponto de regulagem automático e cabide de nylon com capacidade para sustentação de pesos de aproximadamente 750 gramas cada; caixa de comando dos carrinhos em nylon, blindada e aclopada internamente, cabeçote dispendo de engrenagem de redução para funcionamento suave, sendo o movimento giratório de 180°, controlado por corrente tipo bolinha, cromada ou em PVC; trilho em alumínio anodizado a ser fixado na parede ou teto, com recolhimento das lâminas em corda de nylon com aproximadamente 2,5mm de diâmetro; peso das lâminas em metal com aplicação anti ferrugem e revestimento de plástico e correntes de peso em latão cromado ou PVC, nas pontas inferiores das lâminas.	404,35	METRO	98,98	40.022,56



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

	Marca/Fabricante: Superblind/Próprio				
02	Fornecimento, com instalação, de persiana horizontal em lâminas de alumínio de 25 mm , cor creme, com curvatura especial para manter a rigidez e a flexibilidade, com as seguintes características: pintura a base de poliéster em sistema contínuo “coil coating”; trilho superior e inferior em perfil de chapa de aço, espessura aproximada de 0,45mm antes da camada, sendo a primeira camada com 5 microns de em primer epóxi em ambas as faces e camada externa em tinta a base de poliéster com 20 microns de espessura em sistema “coil coating; mecanismo interno composto de eixo de alumínio quadrado, com aproximadamente 6,25mm, cavaletes e tambores giratórios em nylon injetado com reforço metálico, controle por corda, freio em chapa de aço galvanizada e cilindros em latão, cadarços em polister, cordões de comando com diâmetro aproximado de 2mm em poliéster; suportes especiais de instalação que permitem a fixação da persiana sem perfurar pelas extremidades do trilho superior e, quando necessário, em função da largura da persiana, com suporte de centro, funcionamento suave e perfeito para controle de luminosidade e para recolhimento da persiana. Sobreposição de lâminas de no mínimo 5 mm e distância máxima entre elas de 20 mm. Marca/Fabricante: Superblind/Próprio	196,71	METRO	99,96	19.663,13
VALOR TOTAL				R\$ 59.685,69	

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

II.1. Da entrega:

II.1.1. O fornecimento do objeto do presente contrato, com sua respectiva instalação, deverá ser realizada diretamente nas escolas/creches, ponto a ponto, de acordo com a solicitação da Secretaria da Educação, com início no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento.

II.1.2. A listagem das escolas às quais deverão ser fornecidas as persianas, bem como o tipo/especificações das persianas, suas medidas aproximadas e o local onde deverão ser instaladas, encontram-se discriminados no Anexo III do edital – Termo de Referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual.

II.1.3. A relação das creches e escolas municipais, com a distância em relação a sede da Prefeitura, constam do quadro abaixo:

Relação das Escolas Municipais e endereços:	
EMEF Álvaro Haubert	Localidade de Fazenda Pereira - 18 km da



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

	Prefeitura
EMEF La Salle	Bairro São João – 846,28m da Prefeitura
EMEF Osvaldo Ferreira Brandão	Bairro Prado – 1,79Km da Prefeitura
EMEF Professor Emilio Schenk	Bairro Léo Alvim Faller – 2,77Km da Prefeitura
EMEF Pedro Pereira Machado	Localidade de Amoras – 11,57Km da Prefeitura
EMEF Timótheo Junqueira	Bairro Rincão São José – 9,4 Km da Prefeitura
EMEI Vó Laura	Bairro Colônia Vinte de Setembro – 2,30Km da Prefeitura
EMEI Pequeno Aprendiz	Localidade de Amoras – 14,64Km da Prefeitura
EMEI Coqueiros	Bairro Coqueiros – 3,15Km da Prefeitura
EMEI Paulo Freire	Bairro Praia – 1,2 Km da Prefeitura
EMEI São José	Bairro São José – 3,72Km da Prefeitura
EMEI Nossa Senhora Das Graças	Bairro Rincão São José – 6,13Km da Prefeitura
EMEI Casa da Criança	Bairro Léo Alvim Faller – 2,59Km da Prefeitura
EMEI Darcy Ribeiro	Bairro Léo Alvim Faller – 3,00 Km da Prefeitura

*Endereço prefeitura: Rua Osvaldo Aranha, 1790, Centro, Taquari – RS.

II.1.4. Os produtos deverão ser entregues, descarregados e instalados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, nas quantidades solicitadas e deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, instalação, seguros, mão de obra, etc.

II.1.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria Municipal da Educação.

II.2. Das Condições de Recebimento:

II.2.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que realizará a avaliação dos mesmos, a fim de comprovar as características e especificações exigidas neste edital.

II.2.2. Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

II.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

II.2.4. Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências editalícias, a Administração poderá:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.2.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.2.4.2. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II.2.4.3. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, no mesmo prazo estabelecido acima, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II.2.5. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DA GARANTIA:

III.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia total de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega, contra quaisquer tipos de defeito de fabricação (falhas em relação à embalagem ou processo produtivo), ficando desde já acordada a substituição integral do bem danificado, não sendo permitido reparos.

III.1. A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal ou documento a ela anexado, o prazo de garantia do produto.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

IV.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

IV.1.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

IV.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

IV.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

IV.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

IV.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento, do Edital de origem e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

IV.2.2. Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

IV.2.3. Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;

IV.2.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

IV.2.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

IV.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93;

IV.2.7. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

IV.2.8. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições deste instrumento e do Edital de origem e seus anexos;

IV.2.9. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

IV.2.10. Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;

IV.2.11. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente licitação, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

V. DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

V.1. A presente contratação totaliza a importância de **R\$ 59.685,69 (cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

V.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

V.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V.3. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

V.3.1. Órgão: 05- Secretaria Municipal da Educação;

Reduzida: 1360 - Manut. Do Ensino Básico – FUNDEB;

Proj.Ativ.: 2016 – Manut. Do Ensino Básico - FUNDEB;

Recurso: 0031 – FUNDEB;

Elemento: 4.4.9.0.52.51.00.00 – Peças não incorporadas à imóveis.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DA FISCALIZAÇÃO:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Lenira Bizarro de Vargas, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

VI.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VI.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VI.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

VI.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

VII. Das penalidades e multas:

VII.1. DA CONTRATADA:

VII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

VII.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. Da Vigência:

VIII.1. O contrato originário do presente processo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de entrega total do objeto, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA

IX. Da Vinculação:

IX.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2022, processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.916/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. Do Foro:

X.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 01 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI

Contratante

GRM CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR
CONDICIONADO EIRELI

Contratada

LENIRA BIZARRO DE VARGAS

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: